



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 228/2023

Referência: Processo nº 1.473/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 050, de 28 de setembro de 2023

Autor (a): Vereador Lourival Alves da Motta – PT, Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva - PT

Assinado por: Vereador Lourival Alves da Motta – PT, Vereador Cézare Pastorello Marques de Paiva - PT

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 050, de 28 de setembro de 2023, que Altera o nome da Rua Santa Laura do Vicunha para Rua Pescador Zé da Barra - José Lourenço da Silva no bairro Vila Irene Município de Cáceres e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Excelentíssimos Vereadores Lourival Alves da Motta – PT e Cézare Pastorello Marques de Paiva – PT, dispondo sobre a alteração do nome da Rua Santa Laura do Vicunha para Rua Pescador Zé da Barra - José Lourenço da Silva no bairro Vila Irene Município de Cáceres e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 1º Fica alterada o nome da Rua Santa Laura do Vicunha para Rua Pescador Zé da Barra - José Lourenço da Silva no Município de Cáceres.”

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“(...) JUSTIFICATIVA

No âmbito das pesquisas realizadas pela “Comissão de Registro de Saberes dos Pescadores e das Pescadoras Tradicionais Artesanais de Cáceres”, Decreto Municipal nº 217, de 03/05/2016, doravante Comissão PCI, destacou -se o fato que o grupo de pescadores e pescadoras artesanais e tradicionais de Cáceres, apesar de sua grande relevância histórica, ambiental, social, econômica e política do município, é um grupo bastante invisibilizado.

Em razão desta problemática, a invisibilidade de pescadores e pescadoras, uma das propostas que partem da “Comissão de Registro de Saberes dos Pescadores e das Pescadoras Tradicionais Artesanais de Cáceres” é homenagear pescadores e ribeirinhos com nomes de ruas.

Isso pelo fato de evidenciar questões afetas a identidade local a partir de pessoas que se destacaram em seu meio social , contribuíram para formação da cidade e foram de grande relevância dentro do grupo de trabalho e familiar.

Com o propósito de homenagear pescadores e pescadoras com nome de rua, um dos nomes indicados pela Comissão PCI para nomear uma rua da cidade foi o de José Lourenço da Silva, o Zé da Barra. Zé da Barra atuou na reunião da Comissão PCI em novembro de 2016, nesta ocasião informou os pontos de pesca, topônimos, técnicas de pesca e espécies capturadas, nomes de pescadores e ribeirinhos, que viveram ou vivem entre a Barra do Rio Sepotuba até o lugar conhecido como Taquaruçu.

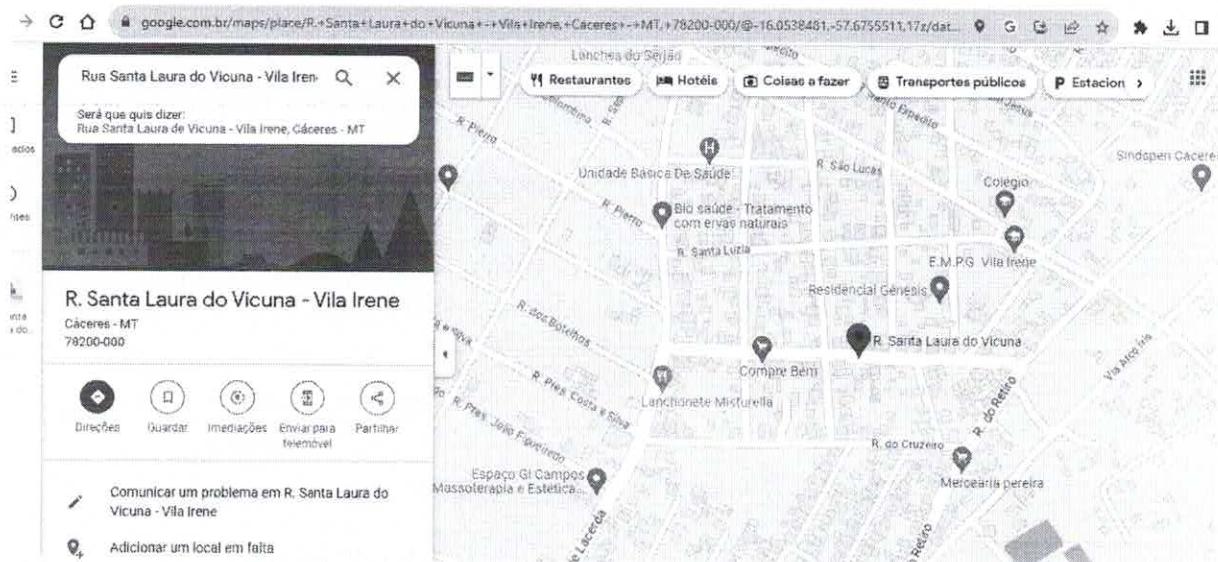
A homenagem ao Sr. Zé da Barra, por meio de nome de uma rua, valoriza o grupo social citado, reconhece conhecimentos e saberes, em especial, aqueles de Zé da Barra, isso pelo fato que a rua a ter o seu nome é o local



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

onde mora sua esposa, familiares e pessoas que com ele conviveram. (...)"
(gf)

Pela análise do Google Maps, a Rua Santa Laura do Vicuna está localizada no Bairro Vila Irene, da cidade de Cáceres, CEP definido como: 78216-545:



Portanto, verifica-se que a Rua dos Canários está com este nome há vários anos, sem alteração.

Pelo que se vê do presente projeto de lei, ele veio desacompanhado da consulta prévia de quem mora na área, ou seja, não foi colhido nenhum abaixo assinado dos moradores da referida Rua.

Além disso, este tipo de alteração dificulta e descaracteriza a localização da Rua, criada há vários anos.

No projeto de lei apresentado pelos Excelentíssimos Vereadores Lourival Alves da Motta – PT e Cézare Pastorello Marques de Paiva - PT, eles propõem alterar o



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nome da “Rua Santa Laura do Vicuna” para “Rua Pescador Zé da Barra - José Lourenço da Silva”.

Em que pese o Vereador possa apresentar projeto de lei alterando o nome das vias urbanas de nossa cidade de Cáceres¹, que foi ratificado por decisão do Supremo Tribunal Federal no RE 1151237, no entanto, ainda assim quem mora na região poderá ser prejudicado com essa alteração.

Primeiro porque está sendo alterado o nome de uma Rua que foi criada há vários anos, segundo, porque essa alteração está sendo feita sem consultar a maioria dos moradores que nela moram, principalmente a liderança comunitária do referido bairro.

Além disso essas mudanças também provocarão transtornos no dia a dia, trazendo dores de cabeça para os moradores.

É uma confusão horrível porque no CEP aparecerá um nome e nos aplicativos de localização outro.

Isso dificulta demais a entrega de produtos, cartas, e outros objetos pela Empresa de Correios e Telégrafos.

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela devolução deste projeto de lei aos Autores, para que colacionem aos autos, abaixo assinado dos moradores da Rua Santa Laura do Vicuna, anuindo com a referida alteração, devendo ser também consultado a liderança comunitária do referido bairro, se possível, além de ser colacionado o Atestado de Arruamento, a ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Cáceres.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

¹ Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando **pela devolução deste projeto de lei aos Autores**, para que colacionem aos autos, abaixo assinado dos moradores da Rua Santa Laura do Vicuna (*contendo nome, RG, CPF, e o número da casa*), anuindo com a referida alteração, devendo ser também, se possível, consultado a liderança comunitária do referido bairro, além de ser colacionado o Atestado de Arruamento, a ser obtido junto à Prefeitura Municipal de Cáceres.

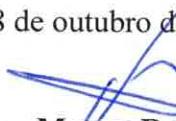
Concedemos o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada dos referidos documentos, e, não sendo colacionado, opinamos desde já pelo ARQUIVAMENTO desta Proposição pela Secretaria Legislativa.

Intime-se formalmente os Autores sobre esta determinação.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2023.


Pastor Júnior
RELATOR


Manga Rosa
PRESIDENTE


Leandro dos Santos
MEMBRO